

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Parecer nº 125/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0001560/2023-81****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Raquel Lina Vasconcelos Motta	CPF/CNPJ: 507.033.826-91	
Endereço: Fazenda Quinta do Lago	Bairro: Zona Rural	
Município: Bom Jesus do Amparo	UF: MG	CEP: 35.908-000
Telefone: (31) 3773-2710	E-mail: rlvmotta@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Quinta do Lago	Área Total (ha): 71,9625
Registro nº : 6038 Livro: 2-RG Folha: Comarca: Barão de Cocais/MG	Município/UF: Bom Jesus do Amparo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107703-2178.1E06.C6A2.4D33.8017.9792.2768.5F7E

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,29	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,29	ha	23 K	656230,89	7816892,92

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros		0,29

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,29

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
madeira	nativa	15,8622	m³
lenha	nativa	13,67058	m³

**1. HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 20/01/2023Data da vistoria (Remota): 24/11/2023Data de solicitação de informações complementares: 09/03/2023, 17/03/2023(reiteração), 22/03/2023(reiteração)Data do recebimento de informações complementares: 27/04/2023Data de sobreaviso do processo: 18/05/2023(revisão da IS 02/2017)Data de emissão do parecer técnico: 27/11/2023**2. OBJETIVO**

Análise técnica referente ao pedido de regularização de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana no estágio **MÉDIO** de regeneração natural, para abertura de acesso em área de 0,29 ha, na propriedade Fazenda Quinta do Lago, conforme registro apresentado matrícula 6038 Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis de Barão de Cocais/MG. A intervenção sem autorização foi descrita e constatada através do Auto de Fiscalização (AF) nº 101155/2020, gerando o Auto de Infração (AI) nº 129999/2020.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

#### 3.1. Imóvel Rural

A Propriedade é constituída pelo imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Barão de Cocais/MG, Matrícula nº 6038 Livro 2-RG com área total de 71,96 ha, na zona rural do município de Bom Jesus do Amparo/MG.

Está inserida no Bioma Cerrado, com cobertura vegetal em sua maior parte composta por vegetação nativa com fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana no estágio médio de regeneração natural. O solo de ocorrência é o Latossolo Vermelho Amarelo. Possui topografia levemente ondulada a ondulada, e declividade variando de 8% a 30%. A propriedade está localizada na Bacia do Rio Doce.

Em análise no IDE SISEMA, foi verificado que a Vulnerabilidade natural é Média e a Prioridade para conservação da flora foi classificada como Baixa.

#### Cadastro Ambiental Rural::

- Número do registro: MG-3107703-2178.1E06.C6A2.4D33.8017.9792.2768.5F7E
- Área total: 71,9625 ha
- Área de reserva legal: 11,8333 ha
- Área de preservação permanente: 10,5599 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 10,5961 ha
- Remanescente de Vegetação Nativa: 32,6757 ha

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 11,8333 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

#### - Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- A reserva Legal segundo CAR apresentado é composta de 1 fragmento

#### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que de acordo com as informações prestadas, que a área proposta para a Reserva Legal possuí dimensão inferior aos 20% exigido pela legislação vigente. O requerente deve atender o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."(grifo nosso).

A área apresentada/proposta está coberta por vegetação nativa com fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana no estágio médio de regeneração natural, sendo cortada pelo referido acesso o qual se requer regularização.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019, DN COPAM 236/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022 e Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6660/2008.

A área requerida para regularização de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa é caracterizada com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana no estágio médio de regeneração natural, e foi aberto um acesso em área de 0,29 ha. Através de pesquisa feita no recurso Google Earth, foi constatado que atualmente o referido acesso liga a Rodovia BR 381-MG a área em que está ocorrendo atividade minerária.

Considerando a informação que consta no Requerimento Inicial (doc SEI nº64885008 ) relativa à inexistencia de atividade produtiva desenvolvida na propriedade rural, bem como os estudos apresentados para regularização de acesso aberto com supressão com destoca de vegetação nativa caracterizada com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana no estágio médio de regeneração natural, salientamos que a referida solicitação não é passível de regularização através de compensação florestal, visto que não se enquadra nos requisitos da legislação em vigor, especialmente no artigo 14 da Lei 11428/06. Neste caso há necessidade de

recuperação da área que sofreu intervenção sem autorização através de apresentação pelo requerente de Projeto Técnico de Recomposição de Flora- PTRF, que após aprovação do Órgão Ambiental Competente deverá ser implantado.

O rendimento lenhoso resultante da intervenção foi de 13,67058 m<sup>3</sup> (Requerimento) e 27,34116 m<sup>3</sup> (DAE Taxa Florestal) de lenha nativa e 15,8622 m<sup>3</sup> (Requerimento) e 31,7244 m<sup>3</sup> (DAE Taxa Florestal) de madeira nativa. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade. Foi constatada divergência na declaração da volumetria do material lenhoso nativo no Requerimento Para Intervenção Ambiental apresentado e nos DAE's da Taxa Florestal. Desta forma foi considerado a volumetria informada no DAE, visto que é a volumetria baseada em Inventário Testemunho apresentado.

Taxa de Expediente: 1401238098444, R\$ 629,61, pago em 12/01/2023

Taxa florestal: Lenha 2901238083771, referente ao volume de 27,34116 m<sup>3</sup> de lenha, R\$ 192,80, pago em 12/01/2023. Madeira 2901238088153, referente ao volume de 31,7244 m<sup>3</sup> de madeira, R\$ 1494,06, pago em 12/01/2023

Sinaflor: Não apresentou

#### 4.1. **Das eventuais restrições ambientais: Este item foi avaliado para todo trecho dos pontos de coleta**

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade Natural: Média
- Prioridade para conservação da Flora: Baixa
- Integridade da Fauna: Média
- Integridade da Flora: Baixa
- Risco Potencial de Erosão: Médio
- Unidade de Conservação: não informado
- Exposição do Solo: Baixa
- Outras restrições: Não se aplica

#### 4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividade desenvolvida:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento:

#### 4.3. **Vistoria realizada:**

Esta análise foi realizada em 24/11/2023, por meio de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR.

##### 4.3.1. **Características físicas:**

- Topografia: Levemente ondulado a ondulado.
- Solo: Latossolo Vermelho/Amarelo
- Hidrografia: A área de intervenção está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

##### 4.3.2. **Características biológicas:**

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado, mas trata-se de disjunção da Mata Atlântica, caracterizada com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana no estágio médio de regeneração natural.
- Fauna: A ocorrência de contingentes faunísticos está diretamente relacionada às condições de suporte oferecidas pelo meio, principalmente pelas tipologias vegetais presentes, por disponibilidade de alimento, espaço, abrigo e reprodução. A fauna da região possui exemplares de animais silvestres de médio e pequeno porte, com aparições de raposa, cotia, mico, capivara, tatu, cascavel, cobra-corral, canário-da-terra, seriema, sabiá, tico-tico, quero-quero, dentre várias outras espécies dos grupos da avifauna, herpetofauna e mastofauna.

#### 5. **ANÁLISE TÉCNICA**

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022, DN COPAM 236/2019 e Resolução CONAMA 369/06.

Trata-se de abertura de acesso em área de 0,29 ha com cobertura vegetal nativa com fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana no estágio Médio de regeneração natural. Segundo informações contidas no PIA do processo, este acesso foi aberto para ligar a Rodovia BR-381-MG a depósito de materiais em uma área dentro da Fazenda Serra da Criminosa. Essa supressão tinha ocorrido devido ao acordo entre o proprietário da Fazenda Serra da Criminosa e a empresa Consórcio Brasil - MOTA -

ENGESUR, inscrita no CNPJ nº 19.040.238/0001-79 – empreendimento vencedor da licitação do edital 165/13-00 publicado no DOU em 28/03/2013, para elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras de Adequação de Capacidade da Rodovia BR-381/MG.

Registra-se que não foi apresentado o comprovante de quitação do Auto de Infração nº 129999 de 22/09/2020 e a Declaração de Desistência de Concessão Judicial do Auto de Infração.

Considerando os estudos apresentados para regularização do referido, salientamos que não é possível sua regularização através de compensação florestal, visto que não se enquadra nos requisitos da legislação em vigor, especialmente no artigo 14 da Lei 11428/06.

Assim, observados quesitos técnicos e legais há necessidade de recuperação da área que sofreu intervenção sem autorização através de Projeto Técnico de Recomposição de Flora- PTRF.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** Perda de vegetação nativa caracterizada com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana no estágio médio de regeneração natural.

**Medidas mitigadoras:** A intervenção realizada não é passível de regularização através de compensação florestal, sendo que neste caso há necessidade de recuperação da área que sofreu intervenção sem autorização através de Projeto Técnico de Recomposição de Flora- PTRF, que após aprovação do Órgão ambiental Competente deverá ser implantado. Contratar profissional competente e habilitado para implantação do PTRF; preservar as áreas remanescentes; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram.

#### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020 compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela **impossibilidade** de regularização da intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa com fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana no estágio **MÉDIO** de regeneração natural, para abertura de acesso em área de 0,29 ha, na propriedade Fazenda Quinta do Lago.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2023.

**Fernanda Antunes Mota**

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

#### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento para regularização da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana no estágio **MÉDIO** de regeneração natural, para abertura de acesso em área de 0,29 ha, na propriedade Fazenda Quinta do Lago. A referida solicitação não é passível de regularização através de compensação florestal, visto que não se enquadra nos requisitos da legislação em vigor, especialmente no artigo 14 da Lei 11428/06. Desta forma há necessidade de recuperação da área que sofreu intervenção sem autorização através de apresentação pelo requerente de Projeto Técnico de Recomposição de Flora- PTRF, que após aprovação do Órgão ambiental Competente deverá ser implantado.

Este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

#### **8. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

A requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 9. CONDICIONANTES

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a implantação do PTRF
2	Apresentar PTRF-Projeto Técnico de Recomposição de Flora, elaborado por profissional habilitado com respectiva ART, contemplando o plantio das espécies identificadas no Inventário Florestal Testemunho, que após aprovado deverá ser implantado.	Imediatamente
3	Apresentar relatório após implantação indicando os tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes, com anexo fotográfico.	Relatórios Semestrais, período de três anos
4	Apresentar comprovante de quitação do Auto de Infração (AI) nº 129999/2020 .	Imediatamente
	Apresentar esclarecimentos sobre qual volumetria de lenha e madeira nativa que deve ser considerada, visto que há divergência entre Requerimento e DAE's/Taxa Florestal.	Imediatamente
	Não está autorizado corte em APP ou Reserva Legal	Permanentemente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Lívio Márcio Puliti Filho**

**MASP: 1021264-5**

**Nome: Fernanda Antunes Mota**

**MASP: 1153124-1**



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 29/11/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 29/11/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77396905** e o código CRC **3FA80D3E**.